Lei nº 361, de 29 de novembro de 1952.

Padroniza os vencimentos e re-estrutura os quadros do funcionalismo publico do Municipio.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída a seguinte escala-padrão de vencimentos para o funcionalismo público do Município:

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
1	2.000,00	24.000,00
2	2.100,00	25.200,00
3	2.250,00	27.000,00
4	2.500,00	30.000,00
5	2.750,00	33.000,00
6	3.000,00	36.000,00
7	3.250,00	39.000,00
8	3.500,00	42.000,00
9	3.750,00	45.000,00
10	4.000,00	48.000,00
11	4.250,00	51.000,00
12	4.500,00	54.000,00
13	4.750,00	57.000,00
14	5.000,00	60.000,00
15	5.250,00	63.000,00
16	5.500,00	66.000,00
17	5.750,00	69.000,00
18	6.000,00	72.000,00
19	6.250,00	75.000,00
20	6.500,00	78.000,00
21	6.750,00	81.000,00
22	7.000,00	84.000,00
23	7.250,00	87.000,00
24	7.500,00	90.000,00
25	7.750,00	93.000,00
26	8.000,00	96.000,00
27	8.250,00	99.000,00
28	8.500,00	102.000,00
29	8.750,00	105.000,00
30	9.000,00	108.000,00
31	9.250,00	111.000,00
32	9.500,00	114.000,00
33	9.750,00	117.000,00
34	10.000,00	120.000,00
35	10.250,00	123.000,00

(Continuação da lei nº 361, de 29 de novembro de 1968).

PADRÃO	VENCIMENTOS MENSAIS	VENCIMENTOS ANUAIS
36	10.500,00	126.000,00
37	10.750,00	129.000,00
38	11.000,00	132.000,00
39	11.250,00	135.000,00
40	11.500,00	138.000,00
41	11.750,00	141.000,00
42	12.000,00	144.000,00
43	12.250,00	147.000,00
44	12.500,00	150.000,00
45	13.750,00	153.000,00

Art. 2º - Ficam reestruturados os quadros do funcionalismo municipal, que passam a ter a seguinte organização:

GABINETE DO PREFEITO
Motorista
SUBPREFEITURAS
Subprefeituras rurais - 6
SECRETARIA
Secretário
Escriturários - 2
Contínuo - 1
CONTABILIDADE
Diretor
Tesoureiro
Escriturários - 3
Fiscal-letador
INSPEÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Orientador de ensino
Professores - 39
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Chefe do D.M.E.R.
Auxiliar do D.M.E.R.

Art. 3º - Os cargos públicos municipais serão providos em conformidade com a seguinte discriminação de quadros e vencimentos:

I - QUADRO TÉCNICO

A) - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso: 69 professores ..... padrão I
11 professores ..... padrão 2
9 professores ..... padrão 3

B) - Cargo isolado de provimento em comissão:
Diretor da Seção de Contabilidade.. padrão 35

C) - Cargos isolados de provimento efetivo, mediante concurso: Chefe do D.M.E.R. ..... padrão 35
Auxiliar do D.M.E.R. ..... padrão 22

D) - Função gratificada:
Orientador de Ensino ..... padrão 4

II - QUADRO ADMINISTRATIVO

A) - Cargos de carreira de provimento efetivo mediante concurso: 1 escriturário ..... padrão 31
1 escriturário ..... padrão 27
1 escriturário ..... padrão 24

(Continuação da lei nº 361, de 29 de novembro de 1958).

2 escriturários ..... padrão 22

B) - Cargos isolado de provimento efetivo, mediante concurso: 1 Fiscal-lotador ..... padrão 31

C) - Cargos isolados de provimento efetivo, independente de concurso:
1 Tesoureiro (Fiança)..... padrão 32
1 Contínuo ..... padrão 6

D) - Cargos isolados de provimento em comissão:
1 Secretário ..... padrão 35
1 Motorista ..... padrão 15
6 Subprefeitos rurais ..... padrão 11

III- QUADRO EXCEDENTE

1 Mecânico ..... padrão 35

Art. 4º - Os atuais funcionários serão classificados nos respetivos cargos mediante decreto executivo.

Art. 5º - Ficam instituídas as seguintes classes para a carreira de escriturarios:
Primeira classe ..... padrão 31
Segunda classe ..... padrão 27
Terceira classe ..... padrão 24
Quarta classe ..... padrão 22

Art. 6º - Para o magistério municipal ficam estabelecidas as seguintes entrancias:
Primeira entrancia ..... padrão 1
Segunda entrancia ..... padrão 2
Terceira entrancia ..... padrão 3

Art. 7º - Os cargos "excedentes" extinguir-se-ão à medida que vagarem.

Art. 8º - No Departamento Municipal de Estradas de Rodagem será admitido pessoal extranumerario.

Art. 9º - Os Subprefeitos rurais, além dos respetivos vencimentos, correspondentes ao padrão 11, perceberão 5% de comissão sobre a cobrança dos Impostos e da Taxa de Melhoramentos e Instrução Publica.

Art.10º - Os vencimentos fixados por esta lei não incluem as gratificações adicionais por tempo de serviço.

Art.11º - Os motoristas dos cargos oficiais, além do salário fixo de Cr$ 4.500,00, perceberão por dia de serviço, uma remuneração de Cr$ 20,00 a 30,00, a criterio do Prefeito.

Art.12º - Os operadores de máquinas e o pedreiro da Prefeitura, além do salario fixo de Cr$ 4.500,00, perceberão por hora de serviço, uma remuneração de Cr$ 10,00 a 15,00, a criterio do Prefeito.

Art.13º - Ao pessoal extranumerário fica assegurado um vencimento nunca inferior ao salário mínimo estabelecido para a região.

Paragrafo único - Ficam excluídos deste limite os servidores que não tenham serviço permanente de execução integral diaria.

Art.14º - Os proventos dos inativos da Prefeitura, são aumentados em 20%.

Art. 15º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições ao contrario.

Cabinete do Prefeito Municipal de Caí, 29 de novembro de 1958.

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal